



ESTADO DO PARA  
MUNICÍPIO DE JURUTI  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**



**CONTRATO Nº 20220540**  
**CHAMAMENTO PUBLICO Nº 001/2022**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00240601/22**

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022-PMJ, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, MÉDICO ESPECIALISTAS, PLANTÕES MÉDICOS DE 12H, PLANTÕES MÉDICOS DE 06 H E SOBREAVISO, PARA ATUAR NOS HOSPITAIS E UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JURUTI, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, DE UM LADO COMO CONTRATANTE, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI, E DE OUTRO LADO, O (A) ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICORDIA - OBRAS IRMÃ BENTA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.991.012/0001-50 VISANDO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE.**

**CONTRATANTE:** O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Joaquim Gomes do Amaral – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, **neste ato “representada” pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 23220066– SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 740.379.782-53

**CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DA DIVINA MISERICORDIA – OBRAS IRMÃ BENTA.**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 02.991.012/0001-50, com endereço na Avenida Nazaré, nº 272 – Ed. Clube de Engenharia – Sala 407, Bairro Nazaré – Belém - Pará, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Presidente o Sr.(a) **RODRIGO PEREIRA PINHEIRO**, Brasileiro, Médico, inscrito no CPF nº 744.067.792-72, residente na Alameda Beijupira, nº 17 – Condomínio Agua Cristal – Bairro Val de Cães, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Lei Orgânica do Município, as leis 8.080/90, 8.142/90; e 8.886/93 as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, 9.648/98 de 28



ESTADO DO PARA  
MUNICÍPIO DE JURUTI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**



de maio de 1.998 e as demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e considerando o Processo Administrativo n.º 00240601/22, que trata da Inexigibilidade de Licitação/Chamamento Público n.º 001/2022/PMJ, fundamentada no “caput” do artigo 25 da Lei Federal 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente contrato tem como objeto deste Chamamento Público: **Credenciamento de Pessoas Jurídicas, com ou sem finalidades lucrativas, e pessoas físicas, para a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PLANTONISTAS, CONSULTAS PARA ATENÇÃO BÁSICA, CONSULTAS DE ESPECIALIDADES, EXAMES DE ESPECIALIDADE E CIRURGIAS ELETIVAS, destinados a atender as necessidades da Rede de Saúde do Município de Juruti, conforme abaixo especificado e mediante escalas, agendamentos e ordens de serviço.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO:**

Os Serviços serão executados na forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei 8.666/93:

ITEM	PROFISSIONAL COM DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES	QTD. MÊS	QTD. 12 MESES	VALOR UNIT. SERVIÇO R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
1	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL JURUTI VELHO E UBS FLUVIAL - (ATENDIMENTOS SEG A SEXTA HORARIO NORMAL E SOBREAVISO FINAIS DE SEMANA) 30 HORAS SEMANAIS + SOBREAVISO</b>	2	24	R\$ 32.500,00	R\$ 780.000,00
2	<b>MÉDICO CLÍNICO GERAL - ZONA URBANA 40 HORAS SEMANAIS</b>	3	36	R\$ 22.576,66	R\$ 812.759,76
3	<b>AÇÕES DE SAÚDE ITINERANTES</b> 200 - Consultas Médicas Clínico Geral 100 - Consultas Médicas Especializadas (Oftalmologista, Ginecologista, Pediatria, Cardiologista ou Ortopedista) escolha de 2 especialidades por Ação, conforme demanda da Localidade. Exames Laboratoriais (Hematologia e	2	24	R\$ 71.198,33	R\$ 1.708.759,92



ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI



	Bioquímica) Eletrocardiograma Realização de Pequenos Procedimentos As ações serão realizadas com disponibilização de Veículo (ônibus) adaptado para prestação de Serviços de Saúde Itinerantes, bem como todo aparato de logística (tendas, balões e bandeirolas indicativas), mobiliário, etc. necessários a realização das Ações. Público alvo: População da Zona Rural de Juruti, acesso terrestre e fluvial.				
ITEM	PROFISSIONAL ESPECIALISTA	QTD MÊS	QTD. 12 MESES	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL 12 MESES R\$
4	Oftalmologia (Consulta + Exames Rotina + Mapeamento de Retina + Exames Complementares)	70	840	R\$ 312,33	R\$ 262.357,20
5	Cardiologia (Risco Cirúrgico, entre outros atendimentos)	30	360	R\$ 315,00	R\$ 113.400,00
6	Ortopedia	30	360	R\$ 298,33	R\$ 107.398,80
7	Ultrassonografia (Multirão para acabar com a Fila de demanda reprimida)	400	4800	R\$ 118,33	R\$ 567.984,00
8	FACOEMULSIFICACAO C/ IMPLANTE DE LENTE INTRA- OCULAR DOBRAVEL (CIRURGIA DE CATARATA)	50	600	R\$ 1.436,66	R\$ 861.996,00
9	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	40	480	R\$ 1.323,33	R\$ 635.198,40
<b>TOTAL ANUAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ 5.849,854,08</b>

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:

3.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.



**ESTADO DO PARA**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**



3.2 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, de acordo com o Projeto Básico, parte integrante do presente contrato.

3.3 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.

3.4 Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

3.5 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

3.6 Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, de acordo com o Projeto Básico, parte integrante do presente contrato, a cargo da empresa contratada.

3.7 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações da empresa contratada, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

**CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Caberá à CONTRATADA:

4.1 Atender aos beneficiários do SUS do Município de Juruti/PA, com elevado padrão de eficiência e estrita observância ao Código de Ética da respectiva categoria profissional, sujeitando-se, ainda, às regras do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078/90, e da Lei nº 8.666/93, no que couber;

4.2 Cumprir prontamente, por ocasião da realização dos serviços, os procedimentos e orientações técnico- operacionais constantes das Tabelas de serviços acordada entre as partes;



**ESTADO DO PARA  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**



4.3 Manter, enquanto durar o ajuste, todas as condições que ensejaram o credenciamento, particularmente no que se refere à atualização de documentos;

4.4 Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, bem como de quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;

4.5 Comunicar ao gestor deste Contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços;

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

Constituem igualmente obrigações do contratado:

5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;

5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação.

5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:

- a) Salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vale-refeição;
- f) vale-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

5.6 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a



**ESTADO DO PARA**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**



contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**

6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pela servidora **ELISANGELA MARINHO DE SOUSA RG nº 657305418 - SSP/PA, CPF nº 374.504842-34** por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Erário Municipal, da seguinte dotação:

10.301.0003.2077 – Manutenção das unidades Básicas de Saúde

10.302.0003.2089 – Manutenção do Hospital Municipal de Juruti

3. 3. 90. 39. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

8.1 O valor estimado anual é de **R\$ 5.849.854,08 (CINCO MILHOES OITOCENTOS E QUARENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS E OITO CENTAVOS), ou conforme serviços prestados.**

8.2 O pagamento será realizado em até quinze dias após apresentação de Notas Fiscais, emitidas conforme medições elaboradas pela contratante, baseada nos valores unitários constantes das planilhas. Devidamente conferidas, confirmadas e atestadas pelo profissional responsável pela conferência.

8.3 As notas fiscais deverão obrigatoriamente fornecer a descrição dos serviços prestados o período referente ao pagamento, e anexos espelho de ponto do período vigente, constado a hora de entrada e saída dos prestadores de serviços, quanto a jornada regular de trabalho, plantões e sobreavisos (presencias), assinados pela empresa.

8.4 O pagamento da nota fiscal fica vinculado a prévia conferência e aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde. As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e o prazo para pagamento para pagamento começara a contar a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.



**ESTADO DO PARA  
MUNICÍPIO DE JURUTI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**



8.5 O setor responsável pela conferência dos serviços encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira. O pagamento se fará mediante apresentação dos documentos de regularidade do FGTS-CRF; certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; certidão negativa de débitos trabalhistas; certidão negativa de natureza tributária; certidão negativa de natureza não tributária; certidão negativa de débitos gerais, dívida ativa e tributos municipais. Na hipótese de irregularidade, o prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da sua data de regularização.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a contratada à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.

9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto desta contratação, o Município de Juruti poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;

9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Juruti, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a contratada que:

9.3.1 Deixar de assinar o contrato;

9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto desta contratação;

9.3.3 Não manter a proposta, injustificadamente;

9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;

9.3.5 Fizer declaração falsa;

9.3.6 Cometer fraude fiscal;

9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:



**ESTADO DO PARA**  
**MUNICÍPIO DE JURUTI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**



9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;

9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos nesta contratação.

9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Juruti, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Juruti ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à contratada juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

### **CLÁUSULA DECIMA – DA ALTERAÇÃO**

10.1 Qualquer alteração do presente contrato será objeto do termo aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA**

11.1 A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, pelo período de 26/07/2022 a 26/07/2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos não podendo ultrapassar 60 (sessenta) meses.

11.2. Por tratar-se de serviços de natureza continuada, a vigência deste contrato não ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme exceção prevista no art. 57, inciso II da lei 8666/93, o qual poderá ainda ter sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 meses.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

12.2. Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Nona.

§ 1º. O CONTRATADO reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

§ 2º. Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério do CONTRATANTE, será observado o prazo de até cento e vinte (120) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o (a) CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.





ESTADO DO PARÁ  
MUNICÍPIO DE JURUTI

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURUTI**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A legislação aplicável à execução deste contrato é composta pelas Leis Federais

8.080/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA PUBLICAÇÃO**

14.1 O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado ou do Município, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93. Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO**

15.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Juruti, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste CONTRATO.

15.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

15.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.

JURUTI/PA, 26 de Julho de 2022.

---

**ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**  
**SECRETARIO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

---

**ASSOCIAÇÃO DA DIVINA**  
**MISERICORDIA – OBRAS IRMÃ**  
**BENTA**  
**CNPJ (MF) nº 02.991.012/0001-50**  
**CONTRATADA**